



CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
Seção I
Do Comandante, Chefe ou Diretor
Art. 11. Ao Chefe de CAB no Exterior, nos termos da legislação em vigor e consoantes as diretrizes do COMAER, incumbem:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Comissão;
- II - submeter à Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB) as propostas de expedição de atos administrativos que, por sua natureza, transcendam o âmbito da CAB no Exterior e sejam necessários ao seu funcionamento;
- III - zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos escalões superiores e dos órgãos centrais dos Sistemas do COMAER;
- IV - assinar contratos, convênios, ajustes, acordos e outros documentos de sua competência;
- V - promover visitas de caráter técnico e comercial às empresas de interesse, em sua área de atuação; e
- VI - coordenar ações voltadas à obtenção de informações técnico-científicas e ao acompanhamento da evolução tecnológica dos materiais e equipamentos de interesse das Forças Armadas, bem como divulgar as Forças Armadas e a indústria brasileira de material de defesa, na medida de suas possibilidades e esfera de atuação.

Seção II
Dos Demais Chefes ou Dirigentes
Art. 12. As atribuições dos demais Chefes, integrantes da estrutura de CAB no Exterior, serão definidas no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 13. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

- I - o Chefe de CAB no Exterior é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, preferencialmente com o Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais ou equivalente;
- II - o Chefe da Assessoria de Controle Interno e o Chefe da Divisão de Finanças de CAB no Exterior são Tenentes-Coronéis do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa, preferencialmente com o Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM);
- III - o Chefe da Divisão Administrativa, o Chefe da Divisão de Logística e o Chefe do Escritório Brasileiro de Ligação de CAB no Exterior são Tenentes-Coronéis do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, preferencialmente com o CCEM;
- IV - o substituto eventual do Chefe de CAB no Exterior é o oficial mais antigo do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, pertencente ao efetivo da Comissão; e
- V - as demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo de CAB no Exterior, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

Parágrafo único. O cargo de Chefe da Divisão Administrativa de CAB no Exterior pode ser exercido por Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa, preferencialmente com o CCEM.

Art. 14. O Diretor da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia do Regimento Interno aprovado, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 15. O Regimento Interno de CAB no Exterior definirá o detalhamento dos órgãos da estrutura complementar, bem como as competências desses órgãos e as atribuições de seus Chefes.

Art. 16. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO
Comandante da Aeronáutica

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 161, de 20 /8/2004, Seção 1, páginas 11 e 12, com incorreção no original.

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA DAC Nº 581/SPL, DE 22 DE JUNHO DE 2004

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 036/DGAC, de 15de janeiro de 2004, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações posteriores, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/93159/00, resolve:

Art.1º Autorizar por 12 (doze) meses o funcionamento jurídico da empresa Apíce Serviços Aéreos Especializados Ltda, com sede social na cidade de Poá no Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução dos serviços especializados nas atividades de Aeroinspeção e Combate a Incêndios ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica e à expedição da Portaria de autorização para operar, de acordo com a Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 613/SPL, de 23 de abril de 2003, publicada no D.O.U. nº 92, de 15 de maio de 2003, Seção I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj.-Brig.-do-Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY

ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA EMAER Nº 22/ASC2, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004

Aprova a Revisão do Plano Diretor do Aeroporto de Jacarepaguá.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o subitem 8.1.1, item 8.1, Capítulo 8 da NSMA 58-146 - Norma para Elaboração, Revisão, Aprovação e Tramitação de Planos Diretores Aeroportuários, de 06 de dezembro de 1994, aprovada pela Portaria nº 898/GM5, de 05 de dezembro de 1994, e considerando o que consta no Processo nº 30-01/2875/2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão do Plano Diretor do Aeroporto de Jacarepaguá (PDIR/SBJR/06-04 R1).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica.

Ten Brig Ar ASTOR NINA DE CARVALHO NETTO

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 868/SELOM, DE 3 DE SETEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, da Portaria nº 536/MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o disposto no art. 4º, do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com os arts. 9º, do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, e 12, da Portaria nº 0637/SC-6/FA-61, de 05 de março de 1998, resolve:

Art. 1º Conceder renovação da inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA, sediada a SDS, Bloco "L", nº 30, Salas 301 a 306, Edifício Miguel Badya, Bairro Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.394-901, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.285/0001-17, como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de serviço de aerolevantamento.

Art. 2º Considerar a renovação da inscrição válida a contar de 12 de setembro de 2004, até 12 de setembro de 2006, desde que sejam mantidos os pressupostos que permitiram a sua concessão, devendo a empresa comunicar ao MD qualquer alteração em sua capacitação técnica ou jurídica que venha a ocorrer no período da concessão.

Ten.-Brig.-do-Ar MARCOS VINÍCIUS SFOGGIA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.777, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 043/2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.009952/2002-64, Registro SAPIEnS nº 141374, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado na Rua Cussy Júnior, nº 4-55, na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, pelo Instituto de Ensino Superior de Bauru, mantido pelo Instituto de Ensino Superior de Bauru S/C Ltda., com sede na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.778, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 103/2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011000/2002-19, Registro SAPIEnS nº 702592, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Rua Cabo Aylson Somões, nº 1.170, na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, pela Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.779, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em

vista o Despacho nº 912/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006813/2002-89, Registro SAPIEnS nº 141995, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso História, licenciatura, ministrado pela Universidade Paranaense, com sede na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.780, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e o Despacho nº 1028/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011311/2002-70, Registro SAPIEnS nº 703228, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de um ano, o curso de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, com sede na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.781, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.326/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012483/2002-61, Registro SAPIEnS nº 705079, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Comunicação Social Santa Efigênia, a ser estabelecida na BR 040, nº 18.400, Localidade Gagé, na cidade de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, mantida por Veredas Empreendimentos Educacionais, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu Regimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.782, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.327/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.012490/2002-62, 23000.012493/2002-04 e 23000.012495/2002-95, Registros SAPIEnS nºs 705093, 705095 e 705099, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com as habilitações Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Relações Públicas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, para cada habilitação, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Comunicação Social Santa Efigênia, na BR 040, nº 18.400, Localidade Gagé, na cidade de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, mantida por Veredas Empreendimentos Educacionais, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 2.783, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.328/2004, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012645/2002-61, Registro SAPIEnS nº 705366, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Cenequista de Rondonópolis, a ser estabelecida na Avenida Shotero Silva, nº 429, Bairro Vila Aurora, na cidade de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade-CNEC, com sede na Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu Regimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO